



FUTURAÇÃO

Certifico que esta Lei da legislação vigente
atual (Lei Municipal) no caso de publicação no período de:
01 / 05 / 2015 / / por
afixação em local público.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 01 / 05 / 2015

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.132

de 01 de setembro de 2015

***DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, A
TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Município de Mirabela/MG autorizado a conceder, em caráter precário e, por prazo determinado de 20 (vinte) anos, direito de uso de bem imóvel do município, consistente no lote de terreno situado na Av. Waldemar Rabelo, com área de 81,62m², hoje sem fim social adequado, à sociedade empresária Carlos Eduardo Mendes Queiroz, inscrita no CNPJ: 22.333.738/0001-03.

Art. 2º Os direitos, obrigações, e mesmo, proibições, destinados à proteção do bem público municipal concedido em uso, deverão, obrigatoriamente, constar do corpo técnico do contrato administrativo a ser firmado, acusando dados e demais apontamentos georeferenciados pelo município, obedecidos em sua origem as formalidades legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 01 de setembro de 2015.

[Assinatura]

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal =

[Assinatura]

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =